



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO
OFICIAL DE REGISTRO**

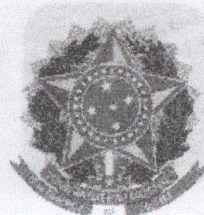
CERTIDÃO INTEIRO TEOR

Certifico, que a fl. 12 e sob nº 16, do Livro 3 de Transcrição de Transmissões, em data de 06 de setembro de 1954, foi efetuado o registro da Gleba 03 da Colônia "C", Serra Maracajú, situada no Município de Guaira-PR, com as seguintes: CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Uma gleba de 96.000 (noventa e seis mil) hectares aproximadamente, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, pelo Rio Paraná, acima até a confluência com o Rio Piquiri e por este acima, dividindo com os núcleos de São João e Xambre, até um marco cravado cerca de 1.500 (mil e quinhentos) metros além do Salto Nhá Bárbara; ao Sul, por uma linha reta seca de rumo 0°00'EW na distância de 24.200 (vinte e quatro mil e duzentos) metros, até um marco de divisa das terras da Companhia de Madeiras do Alto Paraná e Mate Laranjeiras; a Leste, por uma reta de rumo 0°0'NS na distância de 28.600 (vinte e oito mil e seiscentos) metros aproximadamente dividindo com terras devolutas do outorgante e até um marco cravado nas divisas das terras da Companhia de Madeiras Alto Paraná; ao Oeste, por linhas secas retas sucessivas quebradas, nas distâncias respectivas de 5.500 (cinco mil e quinhentos) e 14.400 (quatorze mil e quatrocentos) metros, 5.900 (cinco mil e novecentos) e 7.000 (sete mil) metros e 11.300 (onze mil e trezentos) metros, até atingir a barranca do Rio Paraná, próximo de Tomaz Laranjeiras, no ponto donde partiu este caminhamento. Deste registro Cr\$ 49,00 (quarenta e nove cruzeiros), inclusive prenotações, Indicador Real e Pessoal e raza sobre 60 (sessenta) linhas. Selado com Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) fedérias e a taxa de Educação e Saúde. Transcrição Anterior nº 2493 as fls 29 do Livro 3-C do Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu-PR. ADQUIRENTE: FUNDAÇÃO PARANAENSE DE COLONIZAÇÃO E IMIGRAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado. TRANSMITENTE: O ESTADO DO PARANÁ, representado pelo Sr. Governador Moysés Lupion. TÍTULO: Escritura Pública lavrada nas notas do 6º Tabelião Sr. Otávio Alencar de Lima, de Curitiba, capital deste Estado, em 26 de janeiro de 1951. VALOR: Sem valor declarado. AVERBAÇÕES: Esta gleba faz parte da gleba maior, da qual já existem 2 (dois) loteamentos. Toledo, 06/09/54. Hamilton. Certidão: Certifico e dou fé a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, os livros destinados à inscrição de ônus reais e hipotecas deles não constam que estejam gravados ou onerados os bens pertencentes a Fundação Paranaense de Colonização e Imigração, com exceção da área de 5.000 (cinco mil) hectares no imóvel denominado "Piquiri", na Fazenda "Santa Cruz", "Rio dos Patos", ou "Cachoeira", que foi seqüestrada por despacho judicial de 18 de novembro de 1953. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 12 de novembro de 1954. (a). Antonio Ayres de Aguirra, Oficial. Selado com Cr\$ 3,00 estaduais, e Cr\$ 1,00 federal, e a taxa de Educação e Saúde devidamente



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



inutilizados. Loteada. Conforme mandado expedido nos Autos nºs 298/59 de Ação de Usucapião existe ação proposta por Afredo Justino Engel e sua mulher contra a Fundação Paranaense de Colonização e Imigração referente aos lotes A, B e C da gleba nº 6. Toledo, 30 de janeiro de 1960. Certifico a pedido verbal de parte interessada que conforme certidão expedida em Foz do Iguaçu, em data de 05 de outubro de 1981, consta a seguinte averbação: Conforme requerimento e de conformidade com a documentação apresentada fica arquivado no Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu-Pr sob o nº 81/1038, através do Decreto Estadual nº 2.961 de 21/12/1972, a Fundação Paranaense de Colonização e Imigração (FPCI) foi EXTINTA e o seu patrimônio foi revertido em favor do Estado do Paraná, pela Lei Estadual nº 6487 de 16/11/1973, ficando pelo Decreto Estadual nº 3.102 de 24/03/1977, a Fundação Instituto de Terras e Cartografia (FITC), instituído pela Lei Estadual nº 6.316 de 20/09/1972, autorizado para praticar todos os atos jurídicos e administrativos necessários e indispensáveis à regularização e alienação dos imóveis constantes do acervo patrimonial líquido da extinta (FPCI)- Fundação Paranaense de Colonização e Imigração. O referido é verdade. Em 31/08/1981 (a) Aguirra. Oficial. Certifico e dou fé que foram transferidas e comprometidas diversas áreas. Toledo, 07 de outubro de 1981. É o que contém na referida transcrição.RK.*****

1º SERVIÇOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 77.837.102/0001-90

Mario Lopes dos Santos Filho

Oficial

Célia Ely - Daniele Cristina Angeli

Eliane Folle

Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos

Saionara Pappini

Escreventes e Substitutos

Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro

CEP: 85900-020 - TOLEDO - PR